

básicos de investidura dos Agentes de Portaria são as constantes no Anexo II, integrante da presente Lei.

**Art. 4º** Nas contratações a que se refere o Art. 1º desta Lei, será observado, no que couber, o disposto na Lei nº 2.651, de 10 de maio de 2017, que dispõe sobre os casos de contratação temporária no serviço público municipal, nos termos do Inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 27 de fevereiro de 2025.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

## ANEXO I

CARGO	VENCIMENTOS	VAGAS	C A R G A H O R Á R I A S E M A N A L
Agente de Portaria	R\$ 2.000,00	22 VAGAS	40 horas

## ANEXO II

### REQUISITOS BÁSICOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

#### AGENTE DE PORTARIA DO PROGRAMA "ESCOLA MAIS SEGURA"

**REQUISITO BÁSICO PARA O CONTRATO:** Instrução Formal Mínima: Ensino Fundamental Completo.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Exercer o controle de acesso de prédios escolares, identificar e orientar as pessoas autorizadas ao entrarem nas dependências das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Exercer o serviço de vigilância, percorrer e inspecionar a Unidade para manter a normalidade no acesso; Zelar pela segurança dos estudantes, dos servidores, da comunidade escolar em geral, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito.

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 horas semanais.

**DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:** Controlar o acesso de pessoas em geral em áreas restritas, controlar o fluxo de veículos, identificando-os e encaminhando aos locais desejados; rondar as dependências do local de trabalho diurno nas dependências de prédios escolares, tomando as providências necessárias, na ocorrência de fatos imprevistos, executar outras atividades correlatas.

**Protocolo 1504672**

## Decreto

### DECRETO N.º 4.933/2025.

**ALTERA O DECRETO Nº 1.388, DE 19 DE MAIO DE 2020 E DECRETO 2.263, DE 01 DE JUNHO DE 2021, QUE NOMEIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art.70, da Lei Orgânica Municipal e,

### D E C R E T A :

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 1.388/2020 e 2.263/2021, que nomeia o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

Representantes do Poder Executivo Municipal  
1 - BEATRIZ PAGUNG RIBEIRO  
2 - MAIKEL PAIVA  
3 - CLEBER ROGERIO OAKES

Representantes do Poder Legislativo Municipal  
a) - Titular: JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA  
b) - Suplente: JOE FABIO MARIANO DE OLIVEIRA

Representantes da Sociedade Civil Organizada  
1- Associação de Pastores Evangélicos de São Gabriel da Palha  
a) - Titular: ADEMIR AMORIM  
b) - Suplente: FRANCIELI DA ROCHA AVILA  
2- Paróquia Arcanjo São Gabriel  
a) - Titular: LEONARDO ROBERTO DA COSTA  
b) - Suplente: CLOVIS CONTE

3 - Lions Clube de São Gabriel da Palha  
a) - Titular: LUIZ CARLOS BARRACHI  
b) - Suplente: JOÃO BATISTA COLOMBI JUNIOR

4 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Gabriel da Palha  
a) - Titular: PÂMELA DO NASCIMENTO BOSIS  
b) - Suplente: BEATRIZ NUNES PRANDO

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 28 de fevereiro de 2025.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1505043**